

Exma. Senhora

Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

HORTA

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

44/017/LT

Data

19/12/2017

Assunto: Pedido de Urgência do Projeto de Resolução "Plano Regional de Emergência de Proteção Civil dos Açores"

O Grupo Parlamentar do PSD entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, o Pedido de Urgência do Projeto de Resolução cujo objeto é mencionado em epígrafe.

O pedido obedece aos requisitos formais, previstos no artigo 146º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O primeiro signatário do Projeto, para efeitos de comunicação da decisão de admissão ou rejeição, é o mesmo que subscreve o presente ofício.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar,

Duarte Freitas

Duarte Freitas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Título: *Projeto de Resolução*
Ass. *Plano Regional de Emergência de Proteção Civil dos Açores*

Entrada n.º *61/11*

de *017/12/19*

Arquivo n.º *109*

O Responsável,

Maura

LEGISLAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada *3831* Proc. n.º *109*

Data: *017/12/19* N.º *61/11*

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Plano Regional de Emergência de Proteção Civil dos Açores

A prevenção, prontidão e articulação de meios de proteção civil constitui um vetor nuclear do socorro às populações e do sentimento de segurança que se lhes deve proporcionar, com especial pertinência numa região arquipelágica e ultraperiférica como é o caso dos Açores.

As orientações das autoridades de proteção civil relativamente ao modo de atuação dos organismos e estruturas que operam em ações de proteção civil, são definidas em Planos de Emergência de Proteção Civil, documentos formais estabelecidos pela Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto.

Por seu turno, as normas e critérios de elaboração dos referidos planos, constam da Resolução n.º 30/2015, da Comissão Nacional de Proteção Civil, publicada a 7 de maio desse mesmo ano, diploma cujo artigo 9.º, n.º 1, estipula ainda que os planos devem ser objeto de revisão no prazo máximo de cinco anos após a sua aprovação.

Nos termos do artigo 50.º da Lei de Bases da Proteção Civil, os planos de emergência de proteção civil de âmbito regional são elaborados pelo organismo regional com competência em matéria de proteção civil (*in casu*, o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores), e aprovados pelos órgãos de governo próprio da região.

No entanto, apesar de tanto a atual Lei de Bases da Proteção Civil, como a resolução a definir as normas e critérios de elaboração dos planos de emergência, terem sido publicados há mais de dois anos, a Região Autónoma dos Açores continua sem Plano de Emergência de Proteção Civil válido e atualizado.



grupo parlamentar

Estamos perante uma matéria de elevada relevância e sensibilidade, que justifica o recurso aos instrumentos regimentais competentes, no sentido de alertar o Governo para a urgência da correção da lacuna vigente, contribuindo também por esta via o primeiro órgão da autonomia, para a adequada articulação dos mecanismos de proteção civil e para a melhoria as condições de desempenho da missão dos vários agentes que operam nesta área, na Região Autónoma dos Açores.

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, por proposta do Grupo Parlamentar do PSD/Açores, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve recomendar ao Governo Regional que:

1. Promova a elaboração do Plano de Emergência de Proteção Civil dos Açores, conforme o disposto na Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, e nos moldes preconizados na Resolução n.º 30/2015, da Comissão Nacional de Proteção Civil, publicada a 7 de maio de 2015.
2. Que a medida acima indicada seja cumprida no prazo máximo de 180 dias após a aprovação do presente projeto de resolução.

Horta, 18 de dezembro de 2017

Os deputados regionais

Luís Freitas

Chiquinho



grupo parlamentar

Fonica Seide

António de Jesus

Paulo Henrique Lopes Brito

Carlos Ferreira

Luís Garcia

João B. L.